



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 203/97 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.997.

**“PROIBE A NOMEAÇÃO DE PARENTES  
PARA CARGOS DE COMISSÃO OU  
FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito de Cocalzinho de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado a membro de Poder ou a quem couber a prática dos atos de provimento em qualquer dos Poderes do Município, nomear ou admitir cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil, em linha reta ou colateral, incluídos os de seus pares e subordinados até o terceiro escalão de hierarquia, para exercer cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Legislativo, Executivo ou Judiciário, ou permitir a permanência de servidores em desacordo com o disposto neste artigo.

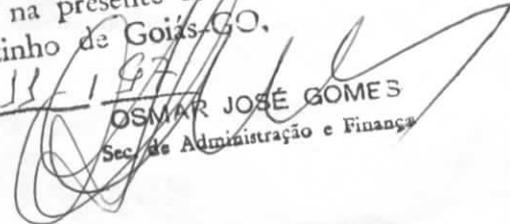
PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se da proibição a nomeação e/ou a permanência de até dois parentes das autoridades referidas no caput deste artigo, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro/98.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 18 de novembro de 1.997.

**CERTIDÃO**  
Certifico e dou fé que este ato foi  
publicado na presente data,  
Cocalzinho de Goiás-GO,

18/11/97  
  
OSMAR JOSÉ GOMES  
Sec. de Administração e Finanças

  
EDU PAIVA  
Prefeito Municipal